



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução integrada para renovação de suporte técnico, garantia e expansão da infraestrutura institucional de backup da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, compreendendo o fornecimento de equipamentos de armazenamento dedicados (appliances de backup), serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados, bem como treinamento de reciclagem para a equipe técnica responsável pela operação do ambiente.

A solução deverá ser plenamente compatível e integrável com os appliances ExaGrid atualmente em operação na infraestrutura da IDARON, mantendo a deduplicação global, a replicação integrada e a padronização tecnológica do ambiente já implantado, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e na documentação técnica anexa.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Observações
01	Appliance de proteção de dados (Mínimo 40TB utilizáveis) compatível com o cluster existente (CATMAT: 618357)	02	Unidade	Appliances destinados ao site primário e secundário
02	Software e suporte/garantia do appliance de proteção de dados compatível com o cluster existente (CATMAT: 27464)	02	Unidade	Software especializado dos appliances de dados e suporte especializado do fabricante do Item 01
03	Renovação de suporte técnico e garantia dos appliances Exagrid EX10000 atualmente em uso (CATSER 27740)	02	Unidade	Cobertura integral com atualizações e substituições de peças por 60 meses
04	Serviço de instalação, configuração e migração de dados , incluindo integração com appliances existentes e testes de backup/restore (CATSER 2178)	01	Pacote	Execução no datacenter principal e secundário

05	Treinamento de reciclagem técnica para a equipe de até 10 pessoas (CATSER 3840)	01	Unidade	Ministrado por fabricante ou parceiro autorizado, presencial ou remoto (desde que síncrono)
----	--	----	---------	---

A contratação tem como finalidade assegurar a continuidade das rotinas institucionais de salvaguarda de informações, o restabelecimento da arquitetura primário/secundário de backup com sites fisicamente distintos, a ampliação da capacidade de armazenamento e a manutenção do suporte técnico especializado por período mínimo de 60 (sessenta) meses, garantindo assim a segurança, a resiliência e a disponibilidade dos serviços digitais essenciais da Agência.

Os serviços de suporte técnico e garantia (Itens 02 e 03) possuem natureza de serviço contínuo, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.

Base legal: Lei Federal 14.133/2021, art. 40, §1º; Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso I.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é necessária para assegurar a continuidade e a confiabilidade das rotinas institucionais de backup e proteção de dados da IDARON, cuja infraestrutura atual atingiu níveis críticos de utilização, colocando em risco a política de retenção e a segurança da informação.

Atualmente, a Agência dispõe de dois appliances de backup ExaGrid EX10000 (20 TB utilizáveis cada), implantados em 2020. O projeto original previa o uso de um equipamento como primário (armazenamento principal) e outro como secundário, destinado à replicação em local físico distinto para fins de contingência. Entretanto, o crescimento expressivo da geração de dados institucionais, impulsionado pelo processo de transformação digital pós-pandemia, levou o equipamento primário a operar no limite de sua capacidade, obrigando a utilização do appliance de contingência no mesmo local físico, o que compromete a resiliência planejada.

Essa situação já ocasiona redução das retenções históricas e risco de saturação iminente dos volumes de backup, podendo resultar na perda de dados críticos e na interrupção de serviços essenciais à sociedade, como os sistemas de gestão sanitária e de emissão de documentos agropecuários.

Além disso, os contratos de suporte e garantia dos appliances vigentes expiram em novembro de 2025, o que deixaria o ambiente sem cobertura técnica especializada, aumentando significativamente o risco de indisponibilidade e de falhas sem amparo de fabricante.

O quantitativo proposto — dois novos appliances ExaGrid EX20 (com no mínimo 40 TB utilizáveis cada), renovação de suporte dos dois equipamentos existentes, serviços de instalação/migração e treinamento técnico — decorre diretamente do dimensionamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar (0064832257), o qual demonstra que a expansão é necessária para:

- restabelecer o desenho primário/secundário em locais distintos;
- elevar a capacidade total para aproximadamente 120 TB úteis, com horizonte operacional mínimo de cinco anos;
- restabelecer as retenções originais e aumentar a efetividade da deduplicação global;
- garantir a continuidade do suporte e da cobertura de garantia por 60 meses; e
- proporcionar atualização técnica da equipe responsável pela operação do ambiente.

A opção pela manutenção da solução ExaGrid, conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar 16 (0064832257) fundamenta-se na necessidade de compatibilidade plena com o cluster já

implantado e na inexistência de alternativas técnicas equivalentes que permitam expansão linear (scale-out) com preservação de deduplicação global e replicação integrada. A escolha está amparada no art. 41, incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e encontra suporte técnico no documento “The Guide to Choosing Backup Storage” (ExaGrid Systems, Inc., 2024), anexo ao processo (0064846956).

Dessa forma, a contratação é tecnicamente indispensável, economicamente vantajosa e alinhada ao planejamento institucional de TIC, garantindo a integridade e disponibilidade das informações corporativas e o atendimento ininterrupto dos serviços digitais da IDARON.

Caso o modelo técnico descrito neste Termo de Referência esteja descontinuado, substituído ou evoluído pelo fabricante na data da publicação do certame, será admitida a apresentação de equipamento tecnicamente equivalente ou sucessor direto, desde que:

- I – comprove plena compatibilidade funcional com o ambiente de backup da IDARON;
- II – atenda integralmente às especificações técnicas obrigatórias aqui estabelecidas;
- III – apresente desempenho, capacidade e arquitetura igual ou superior ao modelo de referência;
- IV – esteja formalmente homologado pelo fabricante.

É vedada a oferta de equipamentos de categoria inferior, com redução de capacidade ou desempenho, bem como soluções que não atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos neste documento.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso II; Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII b (referencia o ETP) cominado com art. 40, §1º.

3. CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM SOLUÇÕES DE TIC

A contratação proposta está plenamente alinhada às necessidades tecnológicas e de negócio da IDARON, ao seu planejamento estratégico de TIC e às diretrizes de continuidade de serviços digitais e segurança da informação adotadas pela Agência e pelo Governo do Estado de Rondônia.

O ambiente de backup institucional constitui pilar crítico da infraestrutura tecnológica da IDARON, sustentando serviços essenciais de gestão sanitária, sistemas corporativos e bases de dados de interesse público. O crescimento contínuo da volumetria de informações e a necessidade de garantir resiliência e alta disponibilidade demandam a ampliação da capacidade e a renovação do suporte técnico especializado.

A expansão proposta permite:

- Restabelecer a arquitetura de backup primário/secundário, com sites físicos distintos, conforme boas práticas de continuidade de negócios e recuperação de desastres (DR/BCP);
- Garantir a integridade e a imutabilidade dos dados de backup, prevenindo riscos cibernéticos, como ataques de ransomware;
- Otimizar o desempenho e a eficiência energética da infraestrutura, com tecnologia de deduplicação global e replicação integrada, reduzindo custos operacionais;
- Assegurar aderência à política de segurança da informação, em consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 10.947/2022 e da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022;
- Manter a padronização da arquitetura tecnológica da Agência, evitando ambientes heterogêneos e complexos que aumentariam custos e riscos operacionais;
- Ampliar a autonomia da equipe técnica da COTIC, por meio do treinamento de reciclagem incluso no objeto contratual, fortalecendo a capacidade interna de gestão do ambiente.

Do ponto de vista estratégico, a solução está integrada às metas de transformação digital e modernização da infraestrutura tecnológica da IDARON, constantes do Planejamento Estratégico 2023-

2027 (0041494515) e do Plano Anual de Contratações (PAC 2026), item “Solução de Backup”, devidamente aprovado pela Portaria IDARON nº 248/2026 (76998970).

Dessa forma, a contratação reforça o alinhamento entre a infraestrutura tecnológica, a governança institucional e os objetivos de negócio da Agência, garantindo a continuidade dos serviços digitais voltados à defesa agropecuária e ao atendimento do produtor rural, em conformidade com o interesse público.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso III;

4. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o art. 42, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a equipe de planejamento da contratação avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto em lotes e concluiu pela sua **indivisibilidade técnica e econômica**, devendo a execução ocorrer de forma integrada por um único fornecedor.

A solução de backup proposta é composta por elementos interdependentes — aquisição de appliances compatíveis com o ambiente existente, renovação de suporte técnico e garantia, serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados, e treinamento de reciclagem da equipe técnica. Esses componentes formam um conjunto único, cujo funcionamento e efetividade dependem da entrega coordenada e da interoperabilidade total entre si.

O fracionamento do objeto em lotes seria tecnicamente inviável, pois comprometeria:

A padronização e a compatibilidade do ambiente — os appliances operam em cluster único com deduplicação global e replicação integrada, o que exige homogeneidade de tecnologia, versão e suporte;

A integridade e a eficiência da solução — a execução isolada de partes do objeto (hardware, suporte ou serviços) inviabilizaria a integração plena e aumentaria o risco de falhas operacionais;

A economicidade da contratação — a fragmentação elevaria custos administrativos e reduziria a economia de escala;

A rastreabilidade e a responsabilidade contratual — é imprescindível que implantação, suporte e manutenção permaneçam sob a responsabilidade de um único contratado.

Dessa forma, a solução é considerada tecnicamente indivisível, conforme o art. 34, inciso VII, do Decreto nº 28.874/2024, e deverá ser contratada em lote único, abrangendo o fornecimento, os serviços e o treinamento de forma integrada.

Cabe esclarecer que essa análise de indivisibilidade refere-se exclusivamente ao parcelamento do objeto em lotes, e não ao parcelamento financeiro da despesa.

Por consequência, tendo sido constatada a **natureza indivisível do objeto, não se aplica a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)** prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, uma vez que essa prerrogativa somente se aplica a bens ou serviços de natureza divisível.

Em síntese, a contratação deverá ocorrer em lote único e indivisível, assegurando a padronização tecnológica, a compatibilidade operacional e a eficiência administrativa do ambiente de backup institucional da IDARON.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 34, inciso VII e art. 42, inciso IV; Decreto 21.675/2017, art. 8º.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Em atendimento ao disposto no art. 42, inciso V, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, **fica**

vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na licitação ou contratação decorrente deste Termo de Referência.

A vedação decorre da própria natureza do objeto, caracterizado pela indivisibilidade técnica e operacional da solução. A contratação envolve o fornecimento de appliances de backup compatíveis com o cluster atualmente em operação, a renovação de suporte técnico e garantia dos equipamentos existentes, bem como a execução de serviços especializados de instalação, configuração e migração de dados e a realização de treinamento de reciclagem para a equipe técnica da IDARON. Esses elementos são interdependentes e compõem um conjunto tecnológico único, cuja eficácia depende da integração plena entre todos os componentes, sob coordenação e responsabilidade de um único fornecedor.

Adicionalmente, a execução contratual exige que o fornecedor seja revenda ou representante credenciado do fabricante ExaGrid, condição indispensável para a comercialização dos equipamentos, acesso a atualizações e firmware, substituição de peças sob garantia, prestação de suporte técnico de segundo e terceiro nível e integração de novos appliances ao cluster existente. Empresas não credenciadas não possuem acesso às credenciais e ao suporte técnico do fabricante, o que comprometeria a validade das garantias e a rastreabilidade da assistência durante a vigência contratual.

Por se tratar de um ambiente de missão crítica, com suporte contínuo em regime 24x7, níveis de serviço específicos (SLA) e controle centralizado de versões e replicações, é imprescindível que haja unicidade de interlocução técnica e contratual entre a IDARON e o fornecedor. A participação de múltiplas empresas consorciadas poderia gerar sobreposição ou lacunas de responsabilidade, prejudicando a resposta a incidentes e a gestão do suporte, além de inviabilizar a coordenação junto ao fabricante.

A vedação também contribui para a mitigação de riscos identificados no Mapa de Risco (0062598712 - Evento 5), que aponta a possibilidade de questionamentos sobre a padronização da marca/modelo como fator de alto impacto. Ao restringir a execução a um único fornecedor devidamente credenciado, assegura-se a padronização tecnológica, a responsabilidade contratual unificada, e a continuidade dos serviços sem riscos de incompatibilidade ou interrupção de suporte.

Assim, a proibição de participação de consórcios encontra respaldo técnico, administrativo e jurídico, garantindo a eficiência da contratação, a segurança operacional da solução e a conformidade com o ambiente de suporte do fabricante.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso V;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Visão geral e arquitetura da solução

A solução objeto deste Termo de Referência é composta pelos quatro itens listados na Tabela de Objeto da Contratação, a saber:

- Itens 1 e 2: aquisição dos componentes físicos e lógicos que integram os dois appliances ExaGrid EX20, com no mínimo 40 TB utilizáveis cada, plenamente compatíveis com o cluster existente e acompanhados de suporte do fabricante pelo período de 60 meses;

- Item 3: renovação de suporte técnico e garantia dos dois appliances ExaGrid EX10000 atualmente em operação;

- Item 4: prestação de serviços especializados de instalação, configuração, integração ao cluster existente, migração de dados e testes de backup/restore;

- Item 5: treinamento técnico de reciclagem para até 10 servidores da COTIC/IDARON.

Esses cinco componentes formam uma solução única e integrada, destinada à renovação, ampliação e continuidade operacional da infraestrutura institucional de backup da IDARON. O objetivo é restabelecer a arquitetura original de appliance primário e secundário (site principal e site de contingência), assegurar resiliência e dar suporte ao crescimento anual de dados.

O ambiente atual é composto por dois appliances ExaGrid EX10000 (20 TB utilizáveis cada), implantados em 2020 e atualmente operando no mesmo local físico devido à saturação de

capacidade do site primário, comprometendo a estratégia de contingência. A expansão ora proposta contempla a aquisição de dois novos appliances ExaGrid EX20, plenamente integráveis ao cluster existente, permitindo expansão linear de capacidade e desempenho por meio de arquitetura scale-out, preservando a deduplicação global e a replicação integrada entre sites.

Cada appliance adquirido deve oferecer capacidade mínima de 40 TB utilizáveis, arquitetura de armazenamento em duas camadas (Landing Zone e Retention Tier), imutabilidade na camada de retenção, repositório de dados não acessível pela rede, proteção nativa contra ransomware e replicação integrável ao ambiente atual. Com a adição dos novos appliances, a capacidade útil do cluster será elevada de aproximadamente 40 TB para 120 TB, assegurando horizonte operacional mínimo de cinco anos, mesmo considerando crescimento anual de dados entre 5% e 10%.

A solução deverá manter integração nativa com os softwares de backup utilizados na IDARON (Commvault e Veeam), garantindo deduplicação, replicação transparente, administração unificada e preservação das políticas atuais de backup e retenção.

6.2. **ITENS 01 e 02 - Especificações técnicas dos equipamentos (Partes física e lógica)**

Os equipamentos a serem fornecidos, consistentes em **dois appliances de backup ExaGrid EX20**, deverão atender às condições técnicas mínimas abaixo descritas, de forma a garantir compatibilidade total com o ambiente atual, integração imediata ao cluster existente e manutenção da padronização tecnológica da solução de backup da IDARON.

Os equipamentos são formados por partes físicas (item 01) e lógicas (item 02), que deverão atender, no que couber a cada uma, as especificações descritas neste termo.

Compatibilidade e arquitetura

Os novos appliances deverão:

- Ser fabricados pela ExaGrid Systems, Inc., ou plenamente compatíveis com o cluster existente;

- Permitir expansão linear (scale-out) de capacidade e desempenho, sem interrupções;

- Operar em cluster único com deduplicação global e replicação integrada;

- Permitir coexistência de modelos distintos (EX10000 existente e o novo modelo);

- Suportar arquitetura tiered backup storage (Landing Zone e Retention Tier).

Capacidade e desempenho

Cada appliance deverá possuir:

- Capacidade mínima utilizável de 40 TB;

- Expansão por adição de novos nós;

- Desempenho adequado às rotinas de backup do ambiente virtualizado;

- Suporte à replicação assíncrona entre sites com controle de banda.

Segurança e integridade dos dados

Os appliances deverão oferecer:

- Imutabilidade de dados na camada de retenção;

- Repositório não acessível pela rede;

- Criptografia em repouso e em trânsito;

- RBAC, autenticação forte e trilha de auditoria;

- Delayed delete conforme especificação do fabricante.

Integração com softwares de backup

Compatibilidade obrigatória com Commvault e Veeam.

Suporte a protocolos, conectores e deduplicação adicional sem prejuízo de desempenho.

Gerenciamento e monitoramento

A solução deverá incluir:

- Interface web unificada;
- Relatórios de capacidade, desempenho e replicação;
- Alertas e notificações;
- Monitoramento remoto pelo fabricante (quando autorizado).

Condições de fornecimento

Os equipamentos devem ser:

- Novos e de primeiro uso;
- Entregues com suporte e garantia oficiais por 60 meses;
- Acompanhados de manuais e documentação técnica;
- Fornecidos por empresa credenciada pela ExaGrid.

Sustentabilidade

Os equipamentos deverão ser eficientes energeticamente, obedecer à diretiva RoHS, utilizar embalagens recicláveis e apresentar baixa emissão térmica e sonora.

Substituição ou Descontinuação por Atualização Tecnológica

Caso o modelo técnico descrito neste Termo de Referência esteja descontinuado, substituído ou evoluído pelo fabricante na data da publicação do certame, será admitida a apresentação de equipamento tecnicamente equivalente ou sucessor direto, desde que:

- I – comprove plena compatibilidade funcional com o ambiente de backup da IDARON;
- II – atenda integralmente às especificações técnicas obrigatórias aqui estabelecidas;
- III – apresente desempenho, capacidade e arquitetura igual ou superior ao modelo de referência;
- IV – esteja formalmente homologado pelo fabricante.

É vedada a oferta de equipamentos de categoria inferior, com redução de capacidade ou desempenho, bem como soluções que não atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos neste documento.

6.3. ITEM 03 - Renovação de suporte técnico e garantia

A contratação contempla a renovação da garantia e do suporte técnico oficial dos dois appliances ExaGrid EX10000 atualmente em operação na IDARON, assegurando continuidade do atendimento e uniformidade de níveis de serviço em todo o ambiente de backup.

A renovação deverá garantir, durante 60 (sessenta) meses:

Suporte técnico integral 24x7x365, com atendimento remoto e presencial conforme necessidade;

Níveis de serviço (SLAs) mínimos:

Chamados críticos: resposta em até 1 hora e solução em até 8 horas úteis;

Chamados de médio impacto: resposta em até 4 horas e solução em até 16 horas úteis;

Chamados de baixo impacto: resposta em até 8 horas e solução em até 24 horas úteis;

Substituição de componentes defeituosos (RMA) por peças originais;

Atualizações de firmware, patches de segurança e melhorias liberadas pelo fabricante;

Monitoramento pró-ativo do ambiente quando autorizado pela COTIC;

Acesso irrestrito ao portal técnico do fabricante, incluindo downloads, base de conhecimento e abertura de chamados;

Relatórios mensais de incidentes e histórico de atendimentos.

O fornecedor deverá comprovar credenciamento e autorização do fabricante ExaGrid para prestar suporte oficial aos modelos EX10000.

6.4. **ITEM 04 - Serviços de instalação, configuração, integração e migração**

Este item abrange a prestação de serviços especializados necessários para a entrada em operação dos servidores EX20 adquiridos nos Itens 01 e 02, incluindo sua integração completa ao cluster atual formado pelos EX10000 existentes.

Instalação e configuração dos novos appliances

O fornecedor deverá executar:

- Instalação física e lógica dos novos appliances nos sites primário e secundário;
- Conexão elétrica e de rede, com acompanhamento da equipe da COTIC;
- Configuração de rede, endereçamento, hostname e parâmetros de gerenciamento;
- Integração dos novos appliances ao cluster existente, mantendo:
 - deduplicação global;
 - replicação entre sites;
 - sincronização de políticas de retenção e replicação.
- Configuração de políticas de replicação entre sites e validação de banda;
- Validação de desempenho, incluindo testes de gravação, ingestão e restauração;
- Execução de testes integrados com os softwares de backup utilizados (Commvault e Veeam);
- Entrega de documentação técnica detalhada contendo topologia final, configurações aplicadas e parâmetros do cluster.

Migração de dados para o ambiente expandido

A migração deverá:

- Ser planejada e executada sem interrupção das rotinas regulares de backup;
- Preservar a deduplicação global entre os appliances;
- Garantir integridade dos dados, retenções e histórico;
- Manter logs completos de progresso e relatórios de verificação pós-migração;
- Ser acompanhada pela equipe técnica da COTIC/IDARON;
- Incluir estratégias de contingência e rollback caso necessário.

Toda a instalação, testes e migração deverão ser concluídos antes da emissão do termo de recebimento provisório.

6.5. **ITEM 05 - Treinamento**

O fornecedor deverá ministrar treinamento técnico de reciclagem para até 10 servidores da COTIC/IDARON, com carga horária mínima de 16 horas, observando:

- Ministrado pelo fabricante, parceiro credenciado ou profissional devidamente capacitado;
- Conteúdo focado no ambiente real da IDARON;

- Abrangência sobre administração de cluster, políticas de replicação, integração com softwares de backup (com ênfase em Veeam), análise de desempenho, troubleshooting e atualização de firmware;

- Entrega de material didático e certificado de conclusão;

- Realização do curso dentro de até 30 dias após a migração.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VI;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma integrada e coordenada, abrangendo o fornecimento dos equipamentos, a renovação de suporte técnico e garantia, a instalação e configuração da solução, a migração de dados e o treinamento técnico da equipe da COTIC/IDARON, conforme os itens descritos neste Termo de Referência.

7.1. Forma de execução

O contrato deverá ser executado em regime de empreitada por preço global, contemplando todos os itens, serviços e insumos necessários à entrega da solução completa e operacional. A contratada será responsável pela entrega, instalação, integração, testes, documentação e capacitação técnica, até o recebimento definitivo pela contratante.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em embalagem original de fábrica, acompanhados de seus respectivos manuais, cabos, licenças e certificados de garantia. Após a entrega, deverão ser instalados e configurados conforme as boas práticas e orientações do fabricante, com acompanhamento da equipe técnica da COTIC.

7.2. Locais de execução

A execução ocorrerá em dois locais distintos, conforme planejamento da infraestrutura de backup da IDARON:

- Site Primário (Datacenter do CPA do Governo do Estado de Rondônia) – onde será instalado o appliance principal, responsável pela ingestão dos backups e pela replicação ao site secundário;

- Site Secundário (Datacenter Modular externo) – onde será instalado o segundo appliance, destinado à retenção deduplicada e à replicação de contingência.

O treinamento técnico poderá ser realizado de forma presencial em Porto Velho/RO ou remota, mediante prévio acordo entre a contratada e a COTIC/IDARON.

7.3. Prazos de execução

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

- Entrega física dos equipamentos: até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

- Instalação, configuração e integração dos appliances: até 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos equipamentos;

- Migração de dados e testes de backup/restore: até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da instalação;

- Treinamento técnico da equipe: até 30 (trinta) dias corridos após o término da migração.

O prazo total para execução completa do objeto, incluindo entrega, instalação, migração e treinamento, não deverá exceder 90 (noventa) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

A contagem dos prazos poderá ser ajustada mediante autorização formal da COTIC/IDARON, em casos devidamente justificados e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.4. Recebimento provisório e definitivo

Conforme o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será realizado

em duas etapas:

a) Recebimento provisório:

Será emitido pela equipe técnica da COTIC/IDARON **em até cinco (05) dias** após a conclusão da instalação, integração e realização dos testes de funcionamento e desempenho. O recebimento provisório atestará que os equipamentos e serviços foram entregues e implantados conforme o Termo de Referência, permitindo o início do período de suporte contratual.

b) Recebimento definitivo:

Será emitido **em até cinco (05) dias** após a verificação do pleno funcionamento da solução, da conclusão do treinamento técnico (ou sua comprovação de agendamento para realização) e da entrega de toda a documentação exigida (relatórios de instalação, topologia, configuração e desempenho).

O recebimento definitivo dependerá da ausência de pendências técnicas ou contratuais, e da comprovação da ativação do suporte e garantia por parte do fabricante.

Em caso de irregularidades detectadas durante o período provisório, a contratada deverá corrigi-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

7.5. **Inspeção e testes**

A COTIC/IDARON realizará testes de desempenho, replicação e restauração de dados para validar a instalação e integração da solução.

Poderão ser exigidos, a critério da área técnica:

- Testes de backup e restauração de amostras de VMs e bases de dados;
- Verificação de deduplicação cruzada e replicação entre os sites primário e secundário;
- Demonstração do acesso ao portal técnico do fabricante e comprovação de credenciamento ativo do fornecedor.

Somente após a aprovação desses testes será emitido o termo de recebimento provisório.

7.6. **Transição para o regime de suporte**

Concluído o recebimento definitivo, o ambiente passará ao regime de suporte técnico e garantia integral, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de aceite definitivo.

Durante todo o período contratual, caberá à contratada:

- Garantir a operação contínua dos appliances e da replicação entre sites;
- Prestar atendimento técnico remoto e presencial conforme níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência;
- Fornecer atualizações e substituições de peças sempre que necessário;
- Manter o credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid, condição indispensável para validade das garantias e suporte.

A COTIC/IDARON designará formalmente o gestor e o fiscal técnico do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo registro das ocorrências e pela homologação dos recebimentos.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VII; Lei Federal 14.133/2021, art. 140;

8. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

A contratada deverá assegurar, durante todo o período de vigência contratual, garantia técnica integral e suporte especializado (níveis 1, 2 e 3) para todos os equipamentos e componentes que integram a solução, compreendendo tanto os novos appliances de backup quanto os equipamentos

atualmente em operação que terão sua cobertura renovada.

8.1. **Vigência da garantia**

A garantia e o suporte técnico deverão ter vigência mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto. Durante todo o período de vigência, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução, a correção de falhas e a substituição de componentes defeituosos, sem ônus adicionais para a Administração.

8.2. **Abrangência da cobertura**

A garantia deverá cobrir todo o conjunto de hardware e software embarcado dos appliances, incluindo, no mínimo:

- Controladoras, fontes de alimentação, módulos de memória e discos de armazenamento;
- Placas de rede, ventiladores, sensores e demais componentes internos;
- Firmware e sistemas operacionais embarcados;
- Licenças, chaves de ativação e funcionalidades nativas de deduplicação, replicação e gerenciamento.

A cobertura deverá incluir ainda o direito a todas as atualizações de software e firmware lançadas pelo fabricante durante o período de vigência, incluindo correções de segurança e aprimoramentos de desempenho.

8.3. **Formas de atendimento e níveis de serviço (SLA)**

O suporte técnico deverá ser prestado em regime contínuo (24x7x365), com atendimento remoto e presencial, conforme os níveis de gravidade do incidente:

Nível de severidade	Descrição	Prazo máximo de resposta	Prazo máximo de solução
Crítico	Falha total do sistema de backup, replicação ou restauração	1 hora	8 horas úteis
Alto	Degradação significativa do desempenho ou falha parcial	4 hora	16 horas úteis
Médio	Ocorrência sem impacto direto na operação	8 hora	24 horas úteis

O atendimento deverá incluir diagnóstico remoto, substituição de peças (RMA), orientações operacionais e, quando necessário, deslocamento técnico presencial.

Em casos de substituição de componentes, a contratada deverá fornecer peças originais e novas, de fabricação do mesmo modelo ou superior, mantendo a compatibilidade com o ambiente existente.

8.4. **Condições para manutenção preventiva e corretiva**

A contratada deverá:

- Manter monitoramento contínuo do ambiente, diretamente ou por intermédio do fabricante, mediante autorização da COTIC;
- Realizar manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário, visando garantir desempenho e integridade dos dados;
- Disponibilizar canal direto de comunicação (portal de suporte, telefone e e-mail dedicado) para registro e acompanhamento de chamados;
- Apresentar relatórios mensais de atendimento e incidentes, contendo o histórico de chamados, prazos de solução e substituições efetuadas.

8.5. **Credenciamento junto ao fabricante**

É condição obrigatória para a validade da garantia e do suporte técnico que o fornecedor mantenha credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid Systems, Inc., habilitando-o formalmente a comercializar, instalar e prestar suporte técnico oficial da solução.

A comprovação desse credenciamento deverá ser apresentada na fase de contratação da licitante vencedora e mantida durante toda a execução contratual. A perda dessa condição implicará descumprimento contratual.

8.6. **Exclusões e perda de garantia**

A garantia não se aplicará a danos resultantes de:

- Mau uso, negligência ou operação inadequada dos equipamentos;
- Intervenção técnica por pessoa não autorizada pela contratada ou pelo fabricante;
- Acidentes de força maior, tais como descargas elétricas, incêndios ou inundações, desde que devidamente comprovados.

A violação de lacres, a instalação de componentes não homologados ou qualquer alteração física nos equipamentos sem prévia autorização escrita da contratada e da COTIC implicará perda imediata da cobertura de garantia.

8.7. **Condições complementares**

Durante a vigência da garantia, não serão aceitos custos adicionais relacionados a transporte, deslocamento, peças, atualizações de software, substituições ou suporte remoto.

Todas as despesas com logística, mão de obra, tributos e materiais necessários à manutenção dos equipamentos e softwares deverão estar integralmente incluídas no valor global contratado.

Os serviços de suporte técnico e garantia possuem natureza de serviço contínuo, podendo sua vigência ser prorrogada, conforme previsto no item 17 deste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso VIII;

9. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.658.354,31 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, conforme detalhado no item 06 do Estudo Técnico Preliminar (76997292), no Relatório (73273747) e no Quadro Comparativo (73057718).

A definição do valor estimado baseou-se em pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, conforme Estudo Técnico Preliminar, que referencia a metodologia descrita no Relatório (73273747).

Os documentos que compoem o valor estimado e que subsidiaram a pesquisa de preços encontram-se anexados aos autos do processo.

Sem prejuízo da estimativa inicial ora apresentada, a pesquisa de preços destinada à formação do valor de referência do certame poderá ser complementada, validada e consolidada, novamente, pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, na fase procedimental própria, mediante utilização de bancos de preços públicos, bases especializadas, contratações similares e, quando cabível, consultas a fornecedores ou fabricantes, conforme a metodologia aplicável.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso IX;

10. **JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO**

Não se aplica.

O orçamento estimado da contratação não será sigiloso nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 42, inciso X, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo divulgado de forma transparente no processo administrativo.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso X;

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Unidade Orçamentária: 19014 - Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA

Fonte do Recurso: 17590

Programa: 2095 - Programa Estadual de Sanidade Animal

Ação: 1644 - Assegurar a Aquisição de Bens Permanentes

Departamento: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
COTIC/IDARON

Naturezas de Despesa:

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XI;

12. ESTABELECIMENTO DE RESERVA DE COTA

Em conformidade com o art. 42, inciso XII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com os arts. 47 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e com o Decreto Estadual nº 21.675, de 3 de março de 2017, que regulamenta o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, a equipe de planejamento da contratação avaliou a possibilidade de aplicação de reserva de cota ou exclusividade de participação para os beneficiários dessas normas.

Após análise técnica e jurídica, concluiu-se que **não se aplica reserva de cota nem exclusividade de participação nesta contratação, tendo em vista a indivisibilidade técnica e operacional do objeto**, já demonstrada no item 4 deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (0064832257, item 7).

O objeto consiste em uma solução integrada de alta complexidade tecnológica, envolvendo fornecimento de appliances de backup, renovação de suporte técnico e garantia, serviços especializados de instalação, migração de dados e treinamento técnico. Essa integração requer compatibilidade plena entre os componentes e o ambiente atual, além de credenciamento oficial junto ao fabricante ExaGrid Systems, Inc., condição indispensável para validade da garantia e do suporte técnico.

Nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, a reserva de cotas aplica-se apenas a bens ou serviços de natureza divisível e com oferta local ou regional competitiva, hipóteses que não se verificam no presente caso. Além disso, conforme o art. 10, incisos I e II, do mesmo Decreto, é facultado à Administração não aplicar o tratamento diferenciado quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores locais ou regionais enquadrados como ME ou EPP e aptos a cumprir as exigências do edital; ou

II - o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo para o conjunto do objeto.

Diante do exposto, e considerando a indivisibilidade técnica do objeto, a necessidade de padronização da infraestrutura e a exigência de credenciamento do fabricante, esta contratação será

realizada em lote único e sem reserva de cota ou exclusividade para ME/EPP, conforme permitido pelo Decreto Estadual nº 21.675/2017 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XII;

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 28, inciso I, 29 e 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024. O objeto consiste na aquisição de bens e na contratação de serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado e das exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando o valor total da solução integrada, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse critério decorre da contratação de lote único, entendido como o conjunto de itens reunidos para execução integrada do objeto, na forma do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pelo julgamento por menor preço global/lote único encontra-se devidamente justificada em razão da indivisibilidade técnica e funcional da solução, já demonstrada neste Termo de Referência no item referente ao parcelamento da contratação bem como no Estudo Técnico Preliminar respectivo. Os itens que compõem o objeto — appliances de backup compatíveis com o ambiente existente, software/licenciamento e suporte correlatos, renovação de suporte técnico oficial dos equipamentos atualmente em operação, serviços especializados de instalação, integração, migração e testes, além de treinamento técnico — formam um conjunto único e interdependente, cuja execução satisfatória depende de fornecimento coordenado, plena compatibilidade tecnológica, responsabilidade contratual unificada e manutenção de suporte oficial do fabricante.

A fragmentação da contratação por itens, com julgamento isolado, mostra-se inadequada porque pode acarretar: perda do conjunto funcional da solução, maior risco de incompatibilidade entre componentes e serviços, dificuldade de integração ao cluster existente, pulverização da responsabilidade contratual e aumento da complexidade de gestão e fiscalização. Nessas condições, a adoção do critério de menor preço global revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por assegurar unidade técnica, coerência operacional e eficiência na execução contratual, em consonância com a orientação de que o julgamento por lote deve ser reservado às hipóteses em que o fracionamento comprometa o conjunto, a economia de escala, a celeridade ou conduza à excessiva pulverização de contratos.

Assim, a escolha pelo julgamento global atende ao entendimento consolidado na Súmula nº 8/TCE-RO, segundo a qual a Administração deve restringir a utilização do menor preço por lote às situações em que a fragmentação em itens acarrete perda do conjunto, perda de economia de escala, prejuízo à celeridade da licitação, excessiva pulverização de contratos ou contratos de pequena expressão econômica, desde que haja justificativa expressa e suficiente.

O modo de disputa será aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com processamento integral em sistema eletrônico oficial. A combinação entre pregão eletrônico, modo de disputa aberto e critério de menor preço global mostra-se adequada ao caso concreto, pois preserva a competitividade entre fornecedores aptos a entregar a solução integral, assegura disputa objetiva por preço e, ao mesmo tempo, resguarda a integridade técnica e operacional do objeto.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIII;

14. CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total da solução integrada descrita neste Termo de Referência, em razão da indivisibilidade técnica e funcional do objeto.

Será vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente a todas as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A proposta apresentada deverá contemplar, de forma clara, detalhada e objetiva, a descrição do material, equipamentos e serviços ofertados, garantindo que todos os requisitos técnicos e operacionais sejam atendidos conforme previsto neste documento.

O preço proposto deverá ser discriminado de forma detalhada, contendo os preços unitários de cada item, o preço dos serviços e o preço total da solução, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, seguros, lucros e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto.

Os preços ofertados deverão ser apresentados em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais, devendo o valor total da proposta ser expresso também por extenso, em moeda corrente nacional.

A proposta deverá conter, ainda, a identificação da licitante, com indicação do CNPJ, bem como os dados bancários para fins de pagamento, incluindo banco, agência e conta corrente, onde serão creditados os valores devidos em caso de contratação.

As propostas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, período em que a licitante deverá manter as condições de preço e demais termos apresentados.

A proposta do licitante será considerada vinculada ao Termo de Referência, obrigando-o a fornecer os equipamentos e serviços conforme as especificações, prazos e quantidades indicadas. O não atendimento a qualquer requisito técnico ou condição contratual implicará desclassificação da proposta.

A licitante vencedora será responsável pela entrega, instalação, configuração, migração de dados e treinamento técnico nas condições estabelecidas, respondendo integralmente por eventuais falhas ou omissões verificadas durante a execução contratual.

Em razão da natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostra física dos equipamentos.

A comprovação de conformidade será realizada por meio da documentação técnica oficial do fabricante, catálogos e fichas técnicas apresentadas pela licitante, bem como pela verificação de compatibilidade e desempenho durante os testes de instalação e funcionamento previstos neste Termo de Referência (item 7.5).

O certame será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, no modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visto que o modo de disputa fechado é vedado quando adotado o critério de menor preço.

O julgamento das propostas dar-se-á, portanto, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas todas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIV;

15. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Não se aplica, pois o julgamento será pelo critério de menor preço global, limitando-se à verificação objetiva de conformidade às especificações

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XV;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 42, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, para habilitação no

presente certame a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

16.1. Habilitação Jurídica

A licitante deverá apresentar os documentos previstos no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme sua natureza jurídica:

I – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de MEI (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor;

III – Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI ou SLU): contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com identificação dos administradores;

IV – Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V – Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, quando aplicável, e ato de registro ou autorização expedidos pelo órgão competente;

VI – Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

16.1.1. Participação de Cooperativas

Será admitida a participação de sociedades cooperativas no presente certame, desde que atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como todas as exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas neste Termo de Referência e no edital.

A admissibilidade da participação de cooperativas não afasta a obrigação de comprovação da aptidão técnica e comercial para execução integral do objeto, especialmente quanto ao fornecimento de licenças originais e legítimas, à comprovação de vínculo ou autorização oficial junto ao fabricante ou à sua rede autorizada, ao acesso regular ao suporte oficial, à integração da solução ao ambiente tecnológico existente da IDARON, à prestação dos serviços técnicos correlatos e ao cumprimento integral das obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e níveis mínimos de serviço.

A cooperativa participante deverá demonstrar compatibilidade entre seu objeto social, sua forma de atuação e o objeto licitado, bem como comprovar capacidade para executar integralmente as obrigações assumidas, de forma regular, centralizada e compatível com as exigências técnicas e operacionais da solução contratada.

A ausência de comprovação da compatibilidade jurídica, técnica, operacional ou comercial da cooperativa com o objeto licitado poderá ensejar sua inabilitação ou a desclassificação da proposta, conforme o caso, observadas as regras do edital e a legislação aplicável.

16.2. Regularidade Fiscal

A licitante deverá apresentar:

I – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da RFB/PGFN, incluindo débitos tributários federais e dívida ativa da União;

II – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

III – Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V – Inscrição no CNPJ.

Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, conforme legislação aplicável.

16.3. **Regularidade Trabalhista**

Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa, na forma da Lei nº 12.440/2011.

16.4. **Justificativas para Qualificação Econômico-Financeira e Técnica**

Os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos em função da natureza, complexidade e criticidade do objeto, que envolve o fornecimento de solução integrada de backup corporativo, incluindo equipamentos especializados, serviços de instalação, configuração, migração de dados e suporte técnico por período prolongado.

Trata-se de ambiente de missão crítica, responsável pela salvaguarda de dados institucionais, exigindo elevado grau de confiabilidade, continuidade operacional e segurança da informação. Toda a descrição da criticidade do ambiente e da importância para sua manutenção está devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar no presente processo administrativo.

Nesse contexto, as exigências de habilitação visam assegurar que o futuro contratado possua capacidade técnica e econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto, mitigando riscos de falhas operacionais, indisponibilidade de serviços e prejuízos à Administração Pública, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

16.5. **Qualificação Econômico-Financeira**

A licitante deverá apresentar:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente;

II – Para empresas constituídas há menos de um ano, poderá ser apresentado Balanço de Abertura;

III – Certidão Negativa de Recuperação Judicial, emitida nos termos da Lei nº 11.101/2005;

IV – Comprovação de que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimos equivalentes a 5% do valor estimado da contratação.

O referido percentual mostra-se adequado e proporcional, considerando que a contratação envolve fornecimento de equipamentos de alto valor agregado, necessidade de aquisição junto ao fabricante, mobilização logística e execução de serviços técnicos especializados, com pagamento realizado apenas após a entrega e aceite definitivo da solução.

Dessa forma, a exigência visa assegurar a capacidade econômico-financeira do licitante para suportar os custos iniciais da contratação e mitigar riscos de inadimplemento, paralisação da execução ou incapacidade de fornecimento.

16.6. **Qualificação Técnica**

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto aquelas relacionadas ao fornecimento de appliance de backup corporativo, ou solução equivalente de armazenamento especializado, com software/licenciamento e suporte correlatos, bem como à prestação ou renovação de suporte técnico oficial de appliance de backup corporativo, ou de ambiente corporativo de backup, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por representarem

individualmente parcelas iguais ou superiores a 4% do valor estimado da contratação e por comporem o núcleo funcional da solução.

Tais parcelas possuem impacto direto na funcionalidade, segurança, continuidade operacional e resiliência do ambiente institucional de backup, justificando a exigência de comprovação de experiência prévia compatível, nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

A licitante deverá apresentar, cumulativamente:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência prévia compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, compreendendo, no mínimo:

a) fornecimento de appliance de backup corporativo, ou solução equivalente de armazenamento especializado, com software/licenciamento e suporte correlatos;

b) prestação ou renovação de suporte técnico oficial de appliance de backup corporativo, ou de ambiente corporativo de backup, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Permitida a soma de contratos concomitantes ou não, desde que atinjam a natureza e a compatibilidade com o objeto.

II – Comprovação de credenciamento ativo junto ao fabricante ExaGrid Systems, Inc., condição indispensável para:

a) comercialização dos appliances;

b) acesso aos canais de suporte oficial (níveis 2 e 3);

c) execução de substituições (RMA) durante a garantia;

d) realização da integração ao cluster existente;

e) validade do suporte técnico e das atualizações de firmware.

III – Declaração formal de que os técnicos envolvidos nos serviços de instalação, migração e configuração possuem capacitação ou certificação reconhecida pelo fabricante.

IV – Catálogos, datasheets ou documentação técnica oficial do fabricante comprovando que os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações do item 6 deste Termo de Referência.

A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância acima identificadas. Para fins desta contratação, não se adota quantitativo mínimo percentual para comprovação da capacidade técnico-operacional, bastando que o(s) atestado(s) demonstre(m) experiência prévia compatível com a natureza, a complexidade tecnológica e a relevância operacional do objeto, vedadas limitações de tempo e de local para sua emissão.

16.7. Vistoria Técnica

Não será exigida vistoria técnica prévia, dado que a execução do objeto não depende de inspeção física prévia e as condições de instalação serão acompanhadas pela equipe técnica da COTIC/IDARON durante a implantação.

16.8. Regras Gerais

I – A apresentação de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – É responsabilidade da licitante manter atualizados seus dados cadastrais nos sistemas oficiais, incluindo SICAF, quando aplicável;

III – A verificação de autenticidade de certidões em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova;

IV – Não será admitida substituição de documentos após a entrega da documentação, salvo:

- a) diligência para esclarecer ou complementar conteúdo de documento já apresentado;
 - b) atualização de documentos cujo prazo de validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- V – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer dúvidas sobre a documentação apresentada, desde que não alterem a substância dos documentos.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVI; Lei 14.133/2021, art. 62 e 63; Lei 11.101/2005.

17. PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, período correspondente à garantia técnica integral e ao suporte especializado fornecidos pelo fabricante.

Em conformidade com os arts. 106, 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver prorrogação sucessiva da vigência, desde que:

- a) permaneça vantajosa para a Administração;
- b) exista continuidade da oferta de suporte técnico pelo fabricante;
- c) haja previsão orçamentária; e
- d) a área técnica justifique a necessidade de manutenção do contrato.

A prorrogação poderá ocorrer até o limite máximo decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições de preço, garantia, desempenho e suporte técnico.

A extinção antecipada poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 106, inciso III, mediante justificativa da autoridade competente.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVII; Lei 14.133/2021, art.106, 107 e 113.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XVIII; Lei 14.133/2021, art.90.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar, de forma contínua e ininterrupta, todas as condições necessárias para o funcionamento adequado do ambiente institucional de backup, garantindo a plena integração dos novos equipamentos ao cluster existente, bem como a continuidade das rotinas de proteção, retenção, replicação e recuperação de dados da Agência. Para isso, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Atendimento integral às especificações técnicas do item 6, incluindo compatibilidade plena com o ambiente ExaGrid atualmente em operação, capacidade, desempenho, arquitetura, segurança e funcionalidades mínimas ali definidas.

II – Fornecimento de suporte técnico e garantia oficial do fabricante durante toda a vigência contratual, incluindo:

- a) atendimento remoto e, quando necessário, presencial;
- b) atualizações de firmware, correções, patches de segurança e melhorias de software;
- c) abertura e acompanhamento de chamados diretamente com o fabricante;
- d) substituição de peças e componentes (RMA) de acordo com o acordo de nível de serviço.

III – Execução dos serviços de instalação, configuração, migração de dados e integração, conforme item 6, de modo a garantir:

- a) incorporação do appliance ao cluster da IDARON;
- b) preservação das rotinas de backup existentes;
- c) execução de testes de carga, desempenho e restauração;
- d) fornecimento de relatório técnico detalhado ao término das atividades.

IV – Execução dos serviços por profissionais tecnicamente capacitados, preferencialmente certificados pelo fabricante, com conhecimento em ambientes ExaGrid, Veeam e Commvault.

V – Treinamento de reciclagem operacional, a ser ofertado à equipe da COTIC/IDARON, de acordo com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

VI – Garantia de continuidade operacional durante a transição, quando aplicável, de modo que:

- a) não haja interrupção das rotinas de backup e replicação;
- b) a migração seja planejada e executada sem perda de dados;
- c) qualquer transição futura de contrato respeite as mesmas condições, garantindo a integridade do cluster e a preservação das informações.

VII – Atendimento às determinações de segurança da informação, compatíveis com a política institucional, incluindo proteção contra ataques cibernéticos, imutabilidade de dados, isolamento de camadas e demais mecanismos de resiliência.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços de backup, a integridade do ambiente de dados da Agência e a adequada execução das atividades do contratado, em conformidade com os objetivos desta contratação.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XIX;

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas nos instrumentos padronizados aplicáveis, caberá à CONTRATANTE, especificamente em relação ao objeto deste Termo de Referência:

I – Disponibilizar acesso às dependências técnicas necessárias à instalação e acomodação dos equipamentos, incluindo sala de servidores, racks, infraestrutura elétrica e de rede.

II – Indicar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação das atividades de instalação, configuração, migração, testes e integração dos appliances ao ambiente existente.

III – Fornecer à contratada as informações operacionais necessárias para correta parametrização da solução, tais como estrutura atual de backup, políticas de retenção, cronograma de replicação e requisitos específicos de integração com Veeam e Commvault.

IV – Garantir as condições ambientais e de infraestrutura física adequadas para o funcionamento dos equipamentos, incluindo refrigeração, energia estabilizada e espaço disponível em rack.

V – Acompanhar e validar os testes de funcionamento, desempenho, ingestão, restauração e

replicação, assegurando que o ambiente esteja plenamente operacional após a instalação.

VI – Receber e avaliar o relatório técnico final entregue pela contratada, contendo registro das atividades executadas, configurações aplicadas, inventário dos equipamentos e evidências de funcionamento.

VII – Facilitar o acesso dos técnicos da contratada ou do fabricante, quando necessário, para atendimento de chamados, substituições em garantia e demais ações relacionadas ao suporte oficial.

VIII – Participar do treinamento de reciclagem previsto no objeto, indicando os servidores que deverão ser capacitados para operar e administrar o ambiente.

IX – Fornecer informações ou orientações adicionais que se mostrem necessárias para garantir a correta execução dos serviços contratados.

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XX;

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na legislação e nos instrumentos padronizados utilizados pela Administração Pública Estadual, caberá à CONTRATADA, especificamente em relação ao objeto desta contratação:

I – Executar integralmente os serviços de instalação, configuração, migração de dados, integração ao cluster existente e testes operacionais, observando rigorosamente as especificações do item 6 deste Termo de Referência e as melhores práticas recomendadas pelo fabricante ExaGrid Systems, Inc.

II – Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios e insumos necessários à correta instalação e operação dos appliances, incluindo cabos, trilhos, transceivers, materiais de fixação e quaisquer outros itens indispensáveis ao pleno funcionamento da solução.

III – Garantir a plena compatibilidade dos equipamentos ofertados com o ambiente ExaGrid já existente na IDARON, incluindo aderência à arquitetura tiered, integração ao repositório imutável, replicação, resiliência e demais funcionalidades previstas no ETP.

IV – Prestar suporte técnico e garantir atendimento 24x7 durante toda a vigência contratual, com acesso aos canais oficiais do fabricante e cumprimento dos prazos de resposta e solução previstos no acordo de nível de serviço (SLA).

V – Efetuar a substituição de componentes defeituosos (RMA) de forma tempestiva, com peças originais e certificadas, garantindo a continuidade das rotinas de backup e replicação institucional.

VI – Realizar treinamento operacional de reciclagem, conforme especificado no ETP, e neste Termo de Referência capacitando a equipe técnica da COTIC/IDARON para operação, administração e monitoramento da solução.

VII – Entregar relatório técnico detalhado ao término da implantação, contendo:

- a) atividades executadas;
- b) configurações aplicadas;
- c) evidências de funcionamento;
- d) testes realizados;
- e) inventário final da solução instalada.

VIII – Assegurar a integridade das rotinas de backup, restauração e replicação durante todo o processo de implantação e migração, evitando interrupções ou perda de dados.

IX – Cumprir todas as exigências de segurança da informação aplicáveis, incluindo proteção contra ataques cibernéticos, integridade das imagens de backup, imutabilidade de dados, política de deleted-delay e isolamento do repositório.

X – Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, conforme art. 67 da Lei 14.133/2021.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

XII - A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.1. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A contratada deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa da contratante ou nos casos previstos em lei.

Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá cessar todo e qualquer tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato, observadas as hipóteses legais de retenção.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXI; Lei Federal 14.133/2021; Lei Federal 13.709/2018;

22. **PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

Não se exige garantia contratual, uma vez que o objeto não apresenta risco financeiro que justifique sua adoção, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A garantia técnica dos equipamentos e o suporte oficial do fabricante, previstos no item 6 deste Termo de Referência, são suficientes para assegurar a adequada execução contratual

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXII; Lei 14.133/2021, art. 96 e seguintes.

23. **PREVISÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, em razão da natureza especializada dos serviços e da necessidade de execução direta por empresa credenciada pelo fabricante ExaGrid Systems, Inc., condição indispensável para:

I – manutenção da garantia técnica e do suporte oficial do fabricante;

II – correta execução dos serviços de instalação, migração, configuração e integração ao cluster existente;

III – preservação da segurança da informação, da integridade dos dados institucionais e das rotinas de backup e replicação;

IV – atendimento aos requisitos de certificação, rastreabilidade e responsabilidade técnica

estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar;

V – observância das políticas de suporte, atualização, RMA e operacionalização do fabricante.

A vedação fundamenta-se no art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza o edital a vedar ou restringir a subcontratação quando necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

Permanece sob inteira responsabilidade da contratada a execução integral de todas as atividades contratadas, sendo vedado o repasse a terceiros de qualquer parcela da solução.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIII; Lei 14.133/2021, art. 122, §2º.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato observarão as regras previstas nos instrumentos padronizados utilizados pela Administração Estadual, cabendo à CONTRATANTE apenas as atividades específicas relacionadas ao acompanhamento técnico deste objeto. Para fins deste Termo de Referência, constituem condições particulares da gestão contratual:

24.1. Acompanhamento técnico especializado

A execução do objeto será acompanhada pela equipe técnica da COTIC/IDARON, que fiscalizará:

- a) a instalação física dos appliances;
- b) a integração ao cluster ExaGrid existente;
- c) a migração de dados e a preservação das rotinas de backup e replicação;
- d) a conformidade das configurações aplicadas com as boas práticas do fabricante;
- e) a execução dos testes operacionais (ingestão, restauração, replicação, resiliência);
- f) o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) de suporte e RMA.

24.2. Validação técnica das entregas

As entregas serão validadas mediante:

- a) verificação técnica da instalação e da integração;
- b) confirmação do funcionamento pleno do cluster após a expansão;
- c) análise do relatório técnico final apresentado pela contratada;
- d) homologação dos testes de recuperação e restauração realizados.

24.3. Registro e acompanhamento de chamados

A contratada deverá registrar e acompanhar chamados junto ao suporte oficial ExaGrid. A equipe técnica da COTIC acompanhará a evolução dos chamados, especialmente nos casos de:

- falhas críticas;
- necessidade de substituição (RMA);
- atualizações relevantes de firmware.

24.4. Supervisão da continuidade operacional

Caberá à fiscalização técnica verificar:

- a) manutenção da disponibilidade do ambiente;
- b) cumprimento dos padrões de segurança da informação, especialmente imutabilidade e

deleted-delay;

- c) funcionamento adequado de replicações entre appliances;
- d) integridade das políticas de retenção e ciclos de backup.

24.5. **Treinamento e transferência de conhecimento**

A fiscalização acompanhará a realização do treinamento de reciclagem previsto no objeto, garantindo:

- a) participação dos servidores indicados;
- b) entrega do conteúdo programado;
- c) transferência efetiva de conhecimento técnico para operação da solução.

24.6. **Comunicação técnica**

A contratada deverá manter comunicação contínua com os fiscais designados, informando:

- a) progresso das etapas de instalação e migração;
- b) intercorrências técnicas;
- c) atualizações de firmware que impactem o funcionamento;
- d) necessidade de intervenção local ou remota do fabricante.

24.7. **Responsabilidade técnica**

A fiscalização verificará que todas as atividades sejam conduzidas por profissionais qualificados, conforme exigido nos itens 16 e 21 deste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIV;

25. **CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição do objeto será realizada de forma única, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, integração ao cluster existente, migração de dados, realização dos testes operacionais e apresentação do relatório técnico detalhado, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo, condicionado à:

I – verificação da conformidade técnica da solução implantada, incluindo testes de ingestão, restauração e replicação;

II – aprovação do relatório técnico final;

III – emissão da Nota Fiscal/Fatura em conformidade com a legislação vigente;

IV – inexistência de pendências imputáveis à contratada.

O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento definitivo e da validação da documentação fiscal, nos termos do art. 190 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Caso haja necessidade de correção ou complementação de documentação, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular da Nota Fiscal, sem ônus para a Administração.

Eventuais glosas decorrentes de não conformidades técnicas serão registradas e comunicadas à contratada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

A existência de garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses não implica pagamentos periódicos, uma vez que tais serviços estão incluídos no valor global da contratação.

25.1. **Do Reajustamento e Preços**

Em atendimento ao disposto no §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

Considerando, contudo, que o presente contrato prevê pagamento em parcela única, sem medições periódicas ao longo de sua vigência, o reajustamento não produzirá efeitos financeiros durante o período inicialmente contratado, salvo na hipótese de atraso na execução que ultrapasse o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

Eventual prorrogação contratual será precedida de análise de vantajosidade e compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a aplicação automática de índice de reajustamento.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXV; Lei Federal 14.133/2021, art. 25;

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos padronizados adotados pela Administração Estadual, especialmente o edital e a minuta de contrato. No presente Termo de Referência, são definidas apenas as penalidades específicas relacionadas ao objeto contratado, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos na minuta padrão, conforme determina o inciso XXVI do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.1. Penalidades específicas relativas ao objeto

Em razão da criticidade da solução de backup, armazenamento e replicação de dados, e considerando os riscos associados à indisponibilidade, perda de integridade ou falhas operacionais no ambiente ExaGrid, serão aplicadas as seguintes multas específicas, sem prejuízo das demais sanções legais:

I – Falha na instalação, configuração ou integração dos appliances ao cluster existente, que cause indisponibilidade do ambiente ou apresente risco à continuidade operacional: multa de 5% sobre o valor global do contrato.

II – Não execução adequada do processo de migração de dados, quando resultar em perda, corrupção, inconsistência ou interrupção das rotinas de backup: multa de 10% sobre o valor global do contrato.

III – Descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) relativos ao suporte técnico, incluindo demora injustificada na condução ou resolução de chamados críticos, ou atraso no atendimento de solicitações de RMA: multa de 2% sobre o valor global do contrato por ocorrência, limitada a 10% do valor contratual.

IV – Utilização de peças, componentes ou substitutos não originais, que comprometam a garantia ou integridade da solução: multa de 15% sobre o valor global do contrato.

V – Execução de atividades técnicas por profissionais não certificados ou não autorizados pelo fabricante ExaGrid, quando a certificação for requisito para execução segura e adequada dos serviços previstos: multa de 10% sobre o valor global do contrato.

VI – Interrupção injustificada das rotinas de backup, replicação ou retenção, quando decorrente de ação ou omissão da contratada: multa de 5% sobre o valor global do contrato.

Todos os percentuais acima obedecem ao limite legal previsto no art. 156, §3º, da Lei 14.133/2021 (0,5% a 30%).

Item	Descrição da Infração	Grau	Multa
------	-----------------------	------	-------

01	Falha na instalação, configuração ou integração dos appliances ao cluster existente, causando indisponibilidade ou risco à continuidade operacional	Grave	5% sobre o valor global do contrato
02	Não execução adequada da migração de dados, resultando em perda, corrupção, inconsistência ou interrupção das rotinas de backup	Gravíssima	10% sobre o valor global do contrato
03	Descumprimento dos níveis de serviço (SLA), incluindo atraso na resposta ou solução de chamados críticos ou RMA	Média	2% por ocorrência, limitada a 10% do valor contratual
04	Utilização de peças, componentes ou substitutos não originais, comprometendo a garantia ou integridade da solução	Gravíssima	15% sobre o valor global do contrato
05	Execução de atividades técnicas por profissionais não certificados ou não autorizados pelo fabricante, quando exigido	Grave	10% sobre o valor global do contrato
06	Interrupção injustificada das rotinas de backup, replicação ou retenção, decorrente de ação ou omissão da contratada	Grave	5% sobre o valor global do contrato

26.2. **Registro dos percentuais na minuta contratual**

Os percentuais de multa definidos neste item deverão ser informados nos campos correspondentes da minuta de contrato, nos termos do inciso XXVI do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.3. **Forma de cobrança da multa quando não houver saldo contratual**

Nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após já terem sido efetuados todos os pagamentos contratuais, ou quando o valor da multa ultrapassar qualquer saldo porventura existente, a diferença será cobrada diretamente da contratada, mediante recolhimento via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) no prazo estabelecido na notificação. O não recolhimento implicará adoção das medidas cabíveis, incluindo inscrição em dívida ativa e demais sanções legais.

26.4. **Demais sanções**

As demais penalidades previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas constantes dos instrumentos padronizados da Administração Estadual, permanecem aplicáveis e independem deste Termo de Referência.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVI; Lei 14.133/2021 arts. 155 a 162.

27. **DIREITOS AUTORAIS**

A solução fornecida, incluindo hardware, software, licenças, firmwares e demais componentes de propriedade do fabricante ExaGrid Systems, Inc., permanece protegida pelas normas de direitos autorais e de propriedade intelectual vigentes, não sendo transferida à Contratante qualquer titularidade além daquela necessária ao uso regular da solução durante a vigência do contrato e conforme os termos de licenciamento aplicáveis.

A CONTRATADA deverá garantir a observância integral dos direitos de propriedade intelectual do fabricante, sendo responsável por quaisquer violações decorrentes de uso inadequado, utilização de componentes não originais, descumprimento de termos de licenciamento ou atuação de profissionais não autorizados.

A CONTRATADA, seus prepostos e eventuais técnicos designados ficam obrigados a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, registros, configurações, rotinas de backup, topologias de rede, credenciais, endereçamentos, políticas de retenção e quaisquer outros elementos sensíveis aos quais tiverem acesso durante a execução contratual, inclusive após o término da vigência,

observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, sendo vedada a cópia, retenção ou armazenamento indevido de dados da Administração Pública, exceto quando estritamente necessário para a execução dos serviços e mediante autorização da fiscalização técnica.

É vedada a utilização dos dados institucionais para quaisquer fins distintos da execução contratual, devendo a CONTRATADA remover, descartar ou anonimizar, ao final dos serviços, todo e qualquer registro eventualmente armazenado em equipamentos próprios, respeitando os procedimentos determinados pela COTIC/IDARON.

Qualquer violação de sigilo, divulgação indevida de informações ou uso não autorizado de propriedade intelectual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, nos instrumentos padronizados da Administração e neste Termo de Referência, sem prejuízo da reparação integral de danos.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVII;

28. GLOSSÁRIO DE TERMOS ESPECÍFICOS DE TIC

Nos termos do inciso XXVIII do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, aplicam-se ao presente Termo de Referência os parâmetros e elementos técnicos específicos para contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme detalhado a seguir.

28.1. Glossário de Termos Específicos de TIC

Para fins deste documento, adotam-se os seguintes termos técnicos:

Appliance de backup – Equipamento dedicado à retenção, deduplicação e armazenamento seguro de cópias de dados.

Cluster ExaGrid – Conjunto integrado de appliances que operam como um único repositório de backup com escalabilidade horizontal.

Dedupe / Deduplicação – Técnica de eliminação de blocos redundantes para aumento de eficiência de armazenamento.

Landing Zone – Área de alta performance dos appliances ExaGrid, destinada à ingestão rápida e restaurações imediatas.

RPO/RTO – Objetivos de ponto e tempo de recuperação.

RMA – Substituição de hardware defeituoso pelo fabricante.

Deleted-Delay / Imutabilidade – Mecanismo de proteção contra ransomware que impede exclusões imediatas.

SLA – Nível mínimo de serviço acordado para atendimento técnico.

Migração de dados – Transferência de dados existentes para a nova estrutura integrada.

28.2. Justificativa da Métrica Utilizada

O dimensionamento da solução baseia-se nas seguintes métricas técnicas, justificadas no ETP:

- capacidade bruta e útil por appliance;
- taxa de ingestão diária operada pelo software de backup da IDARON;
- taxa de retenção semanal, mensal e anual;
- necessidade de retenção estendida devido às exigências legais;
- volumes totais atuais e projetados de backup;
- necessidade de expansão escalável sem interrupção;

- exigência de proteção ransomware (immutability + deleted-delay);
- capacidade de processar janelas de backup dentro do limite operacional.

Estas métricas são baseadas nas recomendações técnicas descritas pelo fabricante ExaGrid Systems, Inc., no documento “The Guide to Choosing Backup Storage”, utilizado como fundamento técnico no ETP e anexado ao presente processo.

28.3. **Arquitetura Tecnológica**

A arquitetura a ser observada contempla:

- I – appliances ExaGrid integrados em cluster único, com expansão horizontal;
- II – replicação entre appliances, respeitando políticas existentes na COTIC/IDARON;
- III – integração ao software de backup já homologado pela Idaron;
- IV – topologia compatível com VLANs, switches e firewalls existentes;
- V – segregação lógica entre rede de backup e demais redes institucionais;
- VI – Landing Zone operando como camada de ingestão primária;
- VII – camada de deduplicação operando em segundo estágio;
- VIII – criptografia e mecanismos nativos de proteção contra ransomware.

28.4. **Nível Mínimo de Serviço (NMS/SLA)**

O NMS/SLA da solução deverá incluir, no mínimo:

- suporte 24x7x365;
- tempo máximo de resposta para chamados críticos: até 1 hora;
- tempo máximo para início de atuação técnica remota: até 2 horas;
- tempo máximo para processamento de RMA conforme diretrizes do fabricante;
- atualizações de firmware e patches conforme cronograma ExaGrid;
- garantia de peças, componentes e substituições durante os 60 meses;
- relatório técnico em caso de falhas críticas;
- manutenção da imutabilidade e deleted-delay.

28.5. **Transferência de Conhecimento**

A contratada deverá realizar treinamento formal de reciclagem para a equipe técnica da COTIC/IDARON, contemplando minimamente:

- arquitetura da solução;
- operação e administração do cluster;
- criação e gestão de políticas de retenção;
- diagnóstico de falhas e abertura de chamados;
- procedimentos de RMA;
- boas práticas de backup e segurança;
- documentação completa das rotinas adotadas.

É obrigatória a entrega de material didático e registros de presença.

28.6. **Documentação da Solução**

A contratada deverá entregar documentação técnica contendo:

- a) descrição da arquitetura implantada;
- b) parâmetros de configuração;

- c) procedimentos de recuperação;
- d) registros de testes executados;
- e) topologias de rede utilizadas;
- f) versões de firmware e software;
- g) prazos e SLAs acordados com o fabricante;
- h) manual de boas práticas operacionais.

Toda a documentação deverá ser entregue em formato digital aberto (PDF ou equivalente).

28.7. **Medição de Demandas**

Como o objeto possui pagamento único, a medição ocorrerá na forma descrita no item 25 do TR:

- conclusão da instalação;
- migração dos dados;
- validação das rotinas de backup e restauração;
- homologação pela fiscalização técnica;
- entrega da documentação e relatórios.

Não há medição periódica, uma vez que o suporte e garantia estão incluídos no valor global.

28.8. **Considerações sobre Contagem de Pontos de Função**

Não se aplica contagem de pontos de função, por não se tratar de desenvolvimento de software, mas sim de aquisição de solução integrada de hardware e software com serviços correlatos.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXVIII;

29. **OUTRAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Além das especificações técnicas e condições já estabelecidas nos itens anteriores, aplicam-se ao objeto as seguintes condições complementares necessárias à execução dos serviços:

I – A contratada deverá realizar todas as atividades de instalação, configuração, migração e testes em horários previamente acordados com a equipe técnica da COTIC/IDARON, evitando indisponibilidade das rotinas de backup.

II – Toda e qualquer intervenção que possa impactar o ambiente deverá ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização técnica, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em situações emergenciais.

III – O acesso remoto aos appliances ExaGrid somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do fiscal técnico, devendo a contratada manter registro completo das atividades realizadas, incluindo data, hora, técnico responsável e ações executadas.

IV – A contratada deverá garantir compatibilidade da solução com futuras versões do software de backup utilizado pela IDARON durante toda a vigência contratual, observadas as recomendações do fabricante.

V – Durante a execução dos serviços, a contratada deverá assegurar que não haja perda, corrupção ou indisponibilidade das cópias de backup já existentes, devendo qualquer risco identificado ser imediatamente comunicado à fiscalização.

VI – Quaisquer atividades de substituição de hardware (RMA), atualização de firmware, ajustes de parâmetros ou reconfiguração do ambiente deverão seguir integralmente as diretrizes oficiais do fabricante ExaGrid Systems, Inc.

VII – É vedada a realização de procedimentos que envolvam movimentação de dados,

alterações estruturais ou modificações de parâmetros críticos sem presença ou supervisão da equipe técnica da COTIC/IDARON.

VIII – A contratada deverá manter trilhas de auditoria, registros operacionais e evidências das ações executadas durante a implantação e durante todo o período de garantia e suporte técnico.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXIX;

30. **RESCISÃO CONTRATUAL**

30.1. **A rescisão contratual poderá ter lugar de pleno direito se:**

I – Durante a vigência do instrumento de contrato, a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os itens/produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o entendimento preconizado na Lei Federal 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

II – Nos casos em que a empresa CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos materiais, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

III – A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 19, inciso VI;

31. **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A presente contratação não demanda a elaboração de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, uma vez que o objeto consiste na aquisição de appliances de backup integrados à solução ExaGrid, acompanhados de serviços técnicos especializados de instalação, migração e suporte, cujo modelo de fornecimento é praticado no mercado com base em preço global por equipamento e serviços correlatos.

Conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar e nos termos do inciso XXX do art. 42 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, não há itens, insumos, verbas trabalhistas, horas de dedicação exclusiva ou componentes unitários que permitam ou exijam a decomposição de custos para aferição de exequibilidade.

Base legal: Decreto Estadual nº 28.874/2024, art. 42, inciso XXX;

32. **REGISTRO DE PREÇOS**

O presente Termo de Referência **não utiliza o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, razão pela qual não se aplicam as disposições do §1º do art. 42 e correlatos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que tratam de justificativas, órgãos participantes, vigência de ata, adesões, obrigações do órgão gerenciador e obrigações da detentora da ata.

A adoção do SRP não se mostra adequada ou tecnicamente justificável, tendo em vista que o objeto desta contratação consiste em uma solução integrada, indivisível e de aquisição única, composta por appliances de backup ExaGrid e serviços especializados de instalação, migração, configuração e suporte técnico, cujo fornecimento:

I – não é padronizável nem fracionável, tratando-se de implantação única e integrada ao cluster existente da IDARON;

II – não é de consumo frequente ou repetitivo, impossibilitando compras futuras sob demanda;

III – não permite adesão de outros órgãos, dada a dependência direta da compatibilidade com a infraestrutura atual da IDARON;

IV – não apresenta vantagem econômica na forma de SRP, por não se tratar de objeto escalável ou aplicável a múltiplas unidades administrativas;

V – não possui natureza contínua, uma vez que os serviços correlatos (instalação e migração) são executados uma única vez e o suporte técnico encontra-se incluído no valor global da contratação.

Dessa forma, e conforme a análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, fica expressamente registrada a não aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços ao presente processo.

33. ANEXOS

Inclui-se o item a seguir, como parte indissociável deste Estudo Técnico Preliminar:

I - Plano de Contratação Anual (ID 76998970).

Equipe de planejamento[1], elaboração e revisão:

FELIPE CÂMARA DO VALE BEZERRA

Analista de T.I. COTIC/IDARON

WALFRIDO TRINDADE JUNIOR

Gerente de Infraestrutura

JESSICA SOUZA MENDONÇA

Assessora

BONIEK BEZERRA SANTOS

Analista de TI

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé às laudas.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Ordenador de Despesas

Presidente/IDARON

[1] Portaria 67 de 18 de janeiro de 2024 (0045270254), designação da equipe de planejamento da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Boniek Bezerra Santos**, Analista, em 07/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOUZA MENDONCA**, **Assessor(a)**, em 09/10/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES**, **Presidente**, em 09/10/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Walfrido Trindade Junior**, **Chefe de Unidade**, em 09/10/2026, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **77257238** e o código CRC **B0F6CEFB**.
